



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 105/2012

Autoriza a criação do Programa de Pós-graduação em Educação, Mestrado Profissional em Educação na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRPPG-004/2012 e nos termos da Resolução CNE/CES, nº 01/07, de 08/06/2007, do Conselho Nacional de Educação, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Educação, Mestrado Profissional em Educação na Universidade de Taubaté, com a duração de 1020 (hum mil e vinte) horas, proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com os objetivos fundamentais:

I - formar professores de educação básica comprometidos com a superação dos problemas educacionais do Brasil e preparados para adequar suas práticas educativas às diferentes realidades socioculturais;

II - favorecer a inclusão e a aprendizagem de todos os alunos, independente de suas condições físicas, intelectuais, linguísticas e/ou emocionais.

Art. 2º A estrutura do Mestrado Profissional em Educação, abrange um mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos entre disciplinas obrigatórias e eletivas, na seguinte conformidade:

Disciplinas Obrigatórias	Créditos	Horas
MPE-01 Metodologia da Pesquisa em Educação	4	60
MPE-02 Desenvolvimento Humano e Processos de Aprendizagem	4	60
MPE-03 Escola, Currículo e Diversidade	4	60
MPE-04 Seminários I e II	3	45
MPE-05 Elaboração da Dissertação	20	300

Disciplinas Eletivas	Créditos	Horas
Linha de Pesquisa 1		
MPE-11 Fundamentos da Educação Inclusiva	3	45



UNITAU

MPE-12 Práticas de Educação Inclusiva	3	45
MPE-13 Processos e Práticas de Avaliação	3	45
MPE-14 Dificuldades de Aprendizagem	3	45
MPE-15 Profissão Docente e Desenvolvimento Profissional	3	45
<hr/>		
Linha de Pesquisa 2	Créditos	Horas
MPE-21 Fundamentos da Educação Básica	3	45
MPE-22 Estratégias de Ensino e Aprendizagem	3	45
MPE-23 Processos e Práticas de Alfabetização	3	45
MPE-24 Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos	3	45
MPE-25 Educação Matemática no Ensino Fundamental	3	45
<hr/>		
Disciplinas Comuns a ambas as Linhas de Pesquisa	Créditos	Horas
MPE-99 Tópicos Especiais em Educação	3	45

Art. 3º O mestrando deverá completar pelo menos 44 (quarenta e quatro) unidades de crédito, sendo 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias (incluindo os Seminários I e II), no mínimo 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas e 20 (vinte) créditos atribuídos à disciplina Elaboração de Dissertação. As disciplinas e demais atividades acadêmicas estão organizadas em períodos trimestrais.

Art. 4º A frequência mínima é de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de horas programadas para cada disciplina.

Art. 5º Ficam aprovadas, para o presente curso, as normas regulamentares, as disciplinas e a carga horária proposta no respectivo processo.

Art. 6º O corpo docente responsável pelas disciplinas do curso será composto por professores com o título de Doutor, obtido em Programas credenciados pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Poderão participar do Mestrado Profissional em Educação, professores Mestres ou Técnicos, conforme estabelecido na Portaria Normativa nº 17, de 28/12/2009-MEC, entretanto, as orientações das dissertações serão acompanhadas pelo corpo docente de doutores do programa.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 7º O curso terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos consecutivos, incluindo a elaboração da dissertação, organizado em períodos letivos bimestrais.

Art. 8º Para ser admitido ao curso, o candidato deverá ser graduado em curso de Nível Superior.

Art. 9º As despesas decorrentes do presente curso deverão ser previstas em planilha de custos específica e atualizada à época da execução do curso.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Departamental de Pós-graduação do Mestrado Profissional em Educação e submetidos à Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de junho de 2012.

JOSÉ RUI CAMARGO

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 19 de junho de 2012.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA